



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
VARA ÚNICA FEDERAL**

**EDITAL DE INSPEÇÃO**

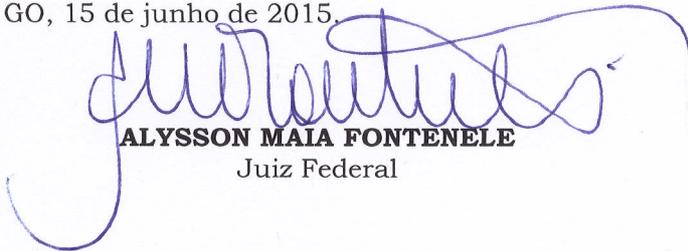
O Juiz Federal da Vara Única Federal e Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia/GO, Dr. Alysson Maia Fontenele, nos termos do art. 13, III, da Lei n. 5.010/66, Provimento Geral n. 38, de 12/06/2009, alterado pelo Provimento COGER n. 39, de 03/11/2009, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região e Resolução n. 418, de 18/03/2005, alterada pelas de n. 496, de 13/02/2006 e 530, de 30/10/2006, do Conselho da Justiça Federal, FAZ SABER A TODOS OS INTERESSADOS, principalmente aos senhores Advogados que atuam neste Foro, que foi designado o seguinte período para a **INSPEÇÃO ANUAL** nos trabalhos da Vara Única e Juizado Especial Federal Adjunto desta Subseção Judiciária:

De **06 a 10 de julho de 2015**, de **09:00h às 18:00h**, na sede deste Juízo, com instalação a partir de 09:00h do dia 06/07/2015 e encerramento até às 18:00h do dia 10/07/2015.

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES/DETERMINAÇÕES:**

1. O Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados de Brasil, a Defensoria Pública da União e a Advocacia Geral da União - AGU deverão ser convidados, por ofício, para acompanhamento dos trabalhos de instalação, desenvolvimento e encerramento da Inspeção, nos termos do art. 118 do Provimento Geral n. 38, de 12/06/2009, alterado pelo Provimento COGER n. 39, de 03/11/2009, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região;
2. Os autos que se acharem em poder de Advogados, Procuradores e do Ministério Público Federal deverão retornar à Secretaria da Vara, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao início da Inspeção, com exceção daqueles com carga dentro do prazo, hipótese em que este não se suspenderá;
3. Não poderão ser retirados da Secretaria os autos que deverão ser objeto de Inspeção a partir do dia 29/06/2015, inclusive (art. 116 do Provimento Geral supracitado);
4. Durante o período de Inspeção não haverá expediente destinado às partes e realização de audiências, ficando suspensos os prazos processuais, não havendo, entretanto, interrupção da distribuição (art. 119 do Provimento Geral);
5. Serão recebidas pelo Juízo as reclamações apresentadas pelas partes, sendo que somente se tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

Aparecida de Goiânia/GO, 15 de junho de 2015.

  
**ALYSSON MAIA FONTENELE**  
Juiz Federal